



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 22 DE abril 2026.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EMAÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EMAÚS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.546.172/0001-16, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Oriximiná, situado à Travessa João Estumano, nº 1296, Bairro São Pedro, neste Município, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná e da Lei Municipal nº 6.575/2003.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui as seguintes características e confrontações de acordo com o memorial descritivo:

- **Área Total: 1.022.54 m²;**
- **Limites:** pela frente com a Travessa João Estumano, pelo lado direito imóveis e Rua Aciole Ramos, pela lateral esquerda imóveis e Rua Padre José Nicolino de Souza, aos fundos imóveis e Travessa Carlos Calderaro.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, a instalar sede da Associação Beneficente Emaús, em Oriximiná, que é uma entidade filantrópica, atuando no âmbito social, nos setores de educação, proteção dos direitos da criança e do adolescente, economia solidária, fortalecimento dos povos tradicionais: Quilombolas, indígenas e ribeirinhos; preservação do meio ambiente e o fortalecimento de mulheres e crianças através da saúde, educação e geração de renda; pastorais sociais, garantia de direitos fundamentais e distribuição de alimentos para pessoas em vulnerabilidade.

Art. 4º O imóvel objeto da presente doação **reverterá** ao patrimônio do Município de Oriximiná, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito à indenização ou retenção, caso:

- I – Não seja dada ao imóvel a destinação prevista no Art. 3º, no prazo de 2 anos;
- II – A entidade donatária seja dissolvida ou cesse suas atividades;
- III – O imóvel seja utilizado para fins diversos dos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica vedada à donatária a venda, hipoteca, permuta ou aluguel do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização legislativa.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005/2026

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a doação de imóvel público municipal à Associação Beneficente Emaús e dá outras providências.**

A Associação Beneficente Emaús, entidade de natureza filantrópica fundada em 1994, desempenha relevante papel social na região da Calha Norte, com atuação voltada a áreas sensíveis e prioritárias, tais como a educação infantil, a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, o fortalecimento de povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e ribeirinhos), bem como a promoção da preservação ambiental.

A presente proposição tem por objeto a doação de fração do imóvel localizado na Travessa João Estumano, nº 1296, Bairro São Pedro — onde anteriormente funcionava a creche “Branca de Neve” — com a finalidade de viabilizar a instalação da sede da referida entidade no Município de Oriximiná.

Ressalte-se que o imóvel se encontra atualmente desafetado de sua finalidade originária e apresenta estado de depreciação, circunstância que reforça a conveniência e oportunidade da sua destinação a uma entidade que desempenha atividades de inequívoco interesse público.

A implantação da sede da Associação no Município permitirá, dentre outros benefícios:

- **Ampliação da oferta de serviços sociais**, mediante a disponibilização de cursos de informática, escola de música e atividades esportivas voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- **Fortalecimento da segurança alimentar**, com a continuidade e ampliação da distribuição de alimentos a famílias em situação de risco;
- **Promoção da geração de renda**, por meio de capacitação técnica e incentivo a atividades produtivas destinadas a famílias de baixa renda.

A proposta encontra respaldo na alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 8º da Lei Municipal nº 6.575/2003, que autorizam a alienação de bens públicos, na modalidade de doação, em favor de entidades assistenciais e filantrópicas, desde que presente o interesse público devidamente justificado.

Com vistas à salvaguarda do patrimônio público, o Projeto de Lei estabelece mecanismos de proteção, dentre os quais se destacam:

I – **Cláusula de reversão**, prevendo o retorno do imóvel ao patrimônio do Município caso não lhe seja conferida a destinação prevista no prazo de 2 (dois) anos, ou na hipótese de cessação das atividades da entidade;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – **Restrições à disposição do bem**, vedando sua alienação, cessão, locação ou oneração sem prévia autorização legislativa;

III – **Responsabilidade da donatária**, que arcará integralmente com as despesas decorrentes da escrituração e do registro do imóvel.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse social da matéria e os benefícios diretos à coletividade, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 17 de abril de 2026.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508 Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná